



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

---

**LEI Nº 683/2008.**

**Institui e fixa Ponto de Táxi no Distrito de Prata,  
Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,  
e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e fixado o Ponto de Táxi no Distrito de Prata, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, na Rua A, no trecho compreendido entre as Ruas C e B, com o objetivo de prestação de serviço de utilidade pública junto a Comunidade, mais propriamente no que tange ao transporte de passageiros, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder por edital de concorrência pública, a concessão dos serviços de táxi para o ponto ora instituído, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a título precário, podendo ser prorrogado por até igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 23 de dezembro de 2008.

**JOSÉ CARLOS BERTI**  
Prefeito Municipal